



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasatom@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 385/2025

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Concorrência Pública, a concessão de Direito Real de Uso do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Tomé:

I – Lote nº 01-RR3-R da Quadra 01 do Parque Industrial, situado às margens da Rodovia PR-498 (São Tomé – Japurá), com área total de 2.079,735 m², conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à instalação e operação de empreendimento de natureza **industrial ou de distribuição**, observado o atendimento às normas ambientais, urbanísticas e de desenvolvimento econômico municipal.

Art. 3º A Concessionária deverá iniciar as obras de instalação no prazo de 06 (seis) meses e concluir-as em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da Concessão.

Art. 4º Todas as obras de infraestrutura necessárias para a correta operacionalização da empresa, deverão ser realizadas pela concessionária, sem direto a resarcimento dos investimentos feitos, assim como as benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio público, não havendo direto à indenização ou compensação financeira.

Art. 5º A concessionária deverá comprovar no mínimo 06 (seis) empregos diretos, na assinatura da Concessão, devendo gerar mais 06 (seis) empregos diretos em até 12 (doze) meses após a instalação da empresa.

Art. 6º A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, considerando-se esse prazo compatível com o retorno médio dos investimentos exigidos para



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasatom@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

instalação e operação de empreendimentos industriais.

Art. 7º Os concessionários deverão cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital de licitação e no contrato administrativo, incluindo:

I - Manutenção e conservação do imóvel;

II - Pagamento de tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a atividade exercida;

III - Cumprimento das normas ambientais, trabalhistas e de segurança;

IV - Aplicação dos investimentos previstos no projeto apresentado.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização por benfeitorias realizadas pela concessionária.

Art. 8º A concessão deverá ser revogada quando a concessionária:

I – mudar a destinação do imóvel sem autorização do Município;

II – descumprir normas ambientais;

III – deixar de cumprir as obrigações assumidas no contrato ou edital;

IV – for extinta ou entrar em processo de falência;

V – Abandono do imóvel.

VI – por interesse público, devidamente fundamentado.

Art. 9º A licitação observará a modalidade Concorrência, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e terá por critério a proposta mais vantajosa para o Município, considerando, entre outros fatores:

I – número de empregos diretos a serem mantidos;

II – investimento previsto em obras e instalações;

III – impacto econômico e social para o Município;

IV – regularidade fiscal, trabalhista da proponente.

Art. 10º. A concessionária deverá apresentar ao Município, anualmente, relatório comprobatório de:

I – manutenção dos empregos formais;

II – cumprimento das obrigações de investimento previstas no contrato.

Art 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 385/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a concessão de Direito Real de Uso de imóvel do Município de São Tomé, mediante concorrência pública. A área em questão localiza-se no Parque Industrial, às margens da Rodovia PR-498 (São Tomé – Japurá), identificada como Lote nº 01-RR3-R da Quadra 01, com 2.079,735 m², conforme memorial descritivo anexo.

A concessão de Direito Real de Uso, prevista no Decreto-Lei nº 271/1967, garante segurança ao Município, que permanece titular do bem, e ao concessionário, que poderá instalar empreendimento produtivo. Trata-se de medida de fomento ao desenvolvimento econômico local, com geração de empregos e renda, sem alienação definitiva do patrimônio público.

Nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a legislação de licitações aplica-se à alienação e concessão de direito real de uso de bens, devendo a seleção ocorrer por Concorrência Pública, assegurando impessoalidade, transparência e igualdade de condições.

O projeto ainda estabelece contrapartidas mínimas e fiscalização periódica.

O prazo de 10 anos, prorrogável por igual período, é compatível com o retorno médio dos investimentos necessários em empreendimentos industriais e logísticos, proporcionando segurança jurídica e estabilidade.

Assim, a proposta concretiza os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF), promovendo o uso adequado do patrimônio municipal em benefício do desenvolvimento econômico sustentável de São Tomé.

Pelas razões expostas, conto com a aprovação dos nobres Vereadores.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRIPTIVO

SUBDIVISÃO DO LOTE Nº01-RR3 DA QUADRA 01 DO PARQUE INDUSTRIAL

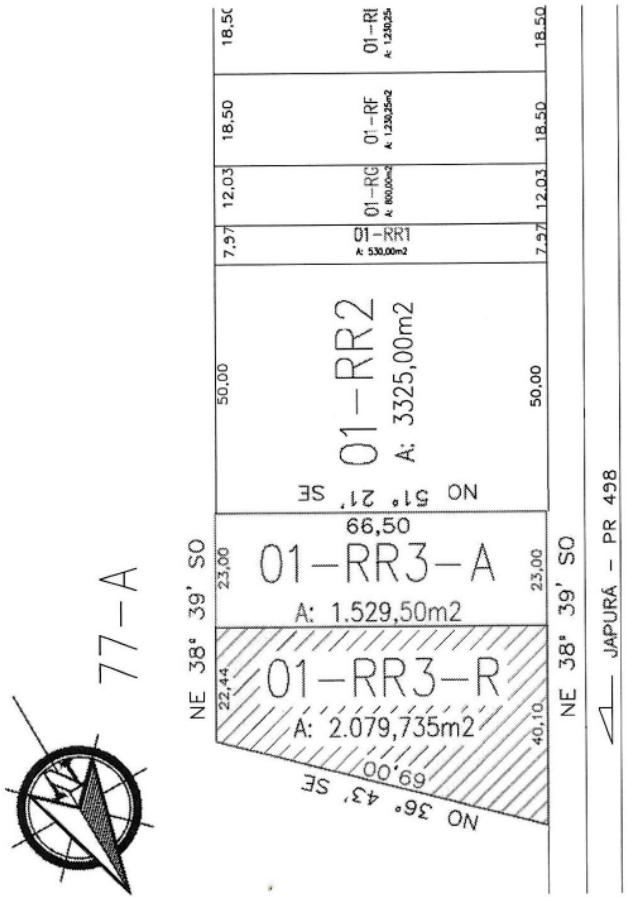
LOTE 01-RR3-R

ÁREA: 2.079,735 M²

MUNICÍPIO: SÃO TOMÉ - PR

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Principiando num marco cravado na margem do Asfalto que liga São Tomé a Japura (PR 498), segue confrontando com o lote nº 77-A nos seguintes rumos e distâncias, rumo NO $36^{\circ}43'$ SE, na distância de 69,00 metros e no rumo NE $38^{\circ}39'$ SO, na distância de 22,44 metros; com o lote 01-RR3-A no rumo NO $51^{\circ}21'$ SE, à distância de 66,50 metros e finalmente com a PR-498, São Tomé – Japurá, no rumo NE $38^{\circ} 39'$ SO, na distância de 40,10 metros, até o ponto de partida.



LUANA DE MATOS RADDI
Engenheira Civil
CREA-PR 137288/D

LUANA DE MATOS RADDI
Engenheira Civil
CREA-PR 137288/D